



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
Serviço Público Federal

**RESOLUÇÃO CONTER N.º 15, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.**

Define os procedimentos técnicos com PET Scan ou PET-CT como sendo atribuições dos profissionais das técnicas radiológicas que atuam também no setor de Medicina Nuclear.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei no 7.394, de 29 de outubro de 1985, e pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986 e o Regimento Interno do CONTER,

**CONSIDERANDO** que compete exclusivamente ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia normatizar o exercício da profissão dos Tecnólogos e Técnicos em Radiologia;

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução CONTER n.º 6, de 28 de maio de 2009, que instituiu e normatizou as atribuições dos Profissionais Tecnólogos e Técnicos em Radiologia, com habilitação em Radiodiagnóstico, no setor de diagnóstico por imagem;

**CONSIDERANDO** que fora incluído no Art. 2º da citada Resolução o procedimento técnico com PET Scan ou PET-CT como sendo no setor de diagnóstico por imagem;

**CONSIDERANDO** que tais procedimentos, embora utilizem a CT como diagnóstico por imagem, são realizados também no setor de Medicina Nuclear, haja vista a necessidade de utilização de substância radioativa (radiofármaco);

**CONSIDERANDO** a decisão do Plenário do CONTER, e em sua 62ª Sessão, da II Reunião Plenária do V Corpo de Conselheiros do CONTER, realizada no dia 17 de outubro de 2009

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Definir que os procedimentos técnicos com PET Scan ou PET-CT são atribuições dos profissionais Tecnólogos e Técnicos em Radiologia que atuam também no setor de Medicina Nuclear.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de outubro de 2009.

  
TR. VALDELICE TEODORO  
Diretora Presidente

  
TR. GERALDO GOMES DA SILVEIRA  
Diretor Secretário